



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DA CIDADE DE MAPUTO

Ofício n.º 617/TACM-530/CA/2019

Em cumprimento do douto despacho da Meritíssima Juíza Presidente proferidos na carta precatória da nota n.º 201/TAPT/CA/19, proveniente do Tribunal Administrativo da Província de Tete, referente aos dos autos da Acção Popular n.º 47/2019-CA, em que são partes a **Ordem dos Advogados de Moçambique**, contra **JINDAL Moçambique Minerais, Limitada**, fica a requerente notificada de todo conteúdo do despacho n.º 08/TAPT//2019, que vai em anexo.

Em anexo: o Despacho.

Maputo, 26 de Novembro de 2019

A Juíza Presidente



Orlanda Filimone Ussaca

BASTONÁRIO

DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE

MAPUTO

LL





REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO PROVINCIAL DE TETE

DESPACHO Nº. 08 /TAPT/19

Processo nº 47/2017/CA

A Ordem dos Advogados, em representação das **Comunidades do Distrito de Marara**, Localidade de Chirodzi, requerente, veio ao abrigo do artigo 80 da Constituição da República de Moçambique, intentar a presente acção popular contra a **Empresa JINDAL Mozambique Minerais Limitada**, requerida, com os demais elementos de identificação constantes dos autos com os fundamentos em resumo:

1. No âmbito do projecto de mineração, no Distrito de Marara, em Chirodzi, foi aprovado o plano de reassentamento de 289 famílias, cujo processo de



reassentamento teve início em 2010, sendo que a maioria é da comunidade de Cassoca.

2. Sucede que o reassentamento não foi concluído no período razoável, nem está sendo realizado de forma justa.
3. Através do Acórdão nº 54/TAPT/17, de 14/12, a mineradora foi condenada pelo Tribunal Administrativo de Tete, a concluir as casas no prazo de 18 meses.
4. Apesar da condenação, a JINDAL ainda não efectuou o reassentamento justo, nos termos da lei aplicável ao caso, ou seja, não cumpriu o Acórdão supra citado.
5. Termina requerendo que o Tribunal condene a JINDAL, Mozambique Minerals ao pagamento de indemnizações e compensações no valor total de 399.690.329,00Mt abaixo discriminados:
 - i. Por danos materiais directos 156.930.329,00Mt.
 - ii. Por danos não patrimoniais 242.760.000,00Mt.

Do direito

O Acórdão nº 57/TAPT/17 de 14 de Dezembro, foi proferido em acção declarativa de condenação, nos termos do nº 1, e alínea b) do nº 2, todos do artigo 4 do CPC, conjugado com o artigo 120 da Lei nº 7/14, de 28/02.

O acórdão foi notificado à Ordem dos Advogados de Moçambique aos 29 de Janeiro de 2017, e a JINDAL Mozambique Minerals foi condenada a terminar o reassentamento no prazo de 18 meses. Vide fls. 25 e 49 dos autos.

Tendo decorrido o prazo fixado pelo Tribunal e havendo incumprimento da decisão, há que lançar mão ao previsto no nº 3 do artigo 198 da Lei nº 7/14, de 28/02, que remete à aplicação nas normas do Código do Processo Civil, ou seja, deverá ser intentada a competente acção executiva, nos termos previstos nos artigos 928 e seguintes do CPC, pois o Acórdão acima referido constitui um título executivo de acordo com a alínea a) do artigo 46 do mesmo código.

A alínea c) do nº 2 do CPC, aplicável por força do artigo 2 da Lei nº 7/14, de 28/2, fixa que a petição deve ser rejeitada liminarmente, entre outros motivos, quando for evidente que a pretensão do autor não pode proceder.

Decisão

Pelo acima exposto, rejeito liminarmente o pedido apresentado pela Ordem do Advogados de Moçambique, em representação das comunidades acima referidas, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 20 conjugado com a alínea c) do nº 1 do artigo 474 do CPC, em virtude da improcedência das pretensões da requerente.

Sem custas.

Registe-se e notifique-se.

Tete, aos 29 de Outubro de 2019

Arelatora

Eulália Anabela Churana

